

OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO

PROCEDIMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUES NA ESTAÇÃO JOSÉ DE ALENCAR - LINHA SUL, DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR - MEDIANTE CREDENCIAMENTO – REGULAMENTO DE NEGÓCIOS E REGULAMENTO GERAL.

A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR, com base nos Regulamentos de Procedimentos Relativos à obtenção de Receita Não Operacional e de Exploração de Áreas de Propriedade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR destinadas à Realização de Ações Promocionais, Comerciais e de Serviços – REGULAMENTO GERAL e no REGULAMENTO DE NEGÓCIOS, informa que está disponibilizando, por meio de Termo de Autorização de Uso - TAU, as áreas constantes do item IV, localizadas em áreas de propriedade da Companhia visando sua **EXPLORAÇÃO COMERCIAL PARA QUIOSQUES LOCALIZADOS NA ESTAÇÃO JOSÉ DE ALENCAR –LINHA SUL**

Para fins desta oportunidade, consideram-se **QUIOSQUES COMERCIAIS: ESTRUTURAS AUTOPORTANTES DE FÁCIL MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM PISO ELEVADO, DESTINADO AO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE VAREJO EM GERAL, COM POSSIBILIDADE DE VENDA DIRETA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, COM ÁREA PROJETADA MÍNIMA DE 4 M²**, conforme quadro descritivo neste documento.

As empresas interessadas deverão ter credenciamento vigente na Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR, conforme REGULAMENTO DE NEGÓCIOS, capítulo II.

I - O Termo de Autorização de Uso - TAU será outorgado a título precário, sem exclusividade, respeitado o artigo 6º do REGULAMENTO DE NEGÓCIOS combinado com o artigo 7º do Regulamento de Procedimentos Relativos à Obtenção de Receitas Não Operacionais da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - REGULAMENTO GERAL.

O TAU poderá ser cassado a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade que melhor atendam à estratégia comercial do METROFOR, ou em razão de qualquer outro motivo previsto no REGULAMENTO DE NEGÓCIOS.

II - A Autorizada ficará responsável pelos custos diretos e indiretos referentes ao objeto da presente autorização, a partir da assinatura e vigência do TAU.

III - Será vedada a participação de empresas credenciadas quando:

- 1.1 - Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- 1.2 - Impedidas de licitar e contratar com a Administração Estadual do Estado do Ceará.

IV - Dos valores, espaços disponíveis, segmento de mercado e condições para obtenção do TAU:

Em razão da estratégia comercial da Companhia, visando atender os usuários do sistema metroviário com diversificada prestação de serviços complementares e ao mesmo tempo obter receitas não operacionais, o objeto das Solicitações de Autorizações de Uso dos espaços abaixo relacionados deverá respeitar o seguinte segmento comercial:

VESTUÁRIO, ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO, BIJUTERIAS, ESMALTERIA, ARTIGOS DO LAR, **ALIMENTAÇÃO**, ARTIGOS PARA CELULARES, MATERIAL DE ESCRITÓRIO, ARTIGOS ESPORTIVOS, ARTIGOS DE BELEZA, COSMÉTICOS, LIVRARIA, BRINQUEDOS, FOTOS, ARMARINHO, CHAVEIRO.

Qualquer outro segmento não mencionado acima deverá ser submetido à aprovação desta Diretoria.

Serão devidos, a título de remuneração para a Companhia, os valores mensais constantes da tabela abaixo:

TABELA DE PREÇOS DE QUIOSQUES - ESTAÇÃO JOSÉ DE ALENCAR – LINHA SUL

JOSÉ DE ALENCAR				
QUIOSQUES	DIMENSÕES	NÍVEL	BILHETAGEM	VALORES / M²
JA-Q-02	Área mínima projetada 4,0 m ²	MEZANINO	POSTERIOR	R\$ 230,00/m ²
JA-Q-03	Área mínima projetada 4,0 m ²	MEZANINO	POSTERIOR	R\$ 230,00/m ²
JA-Q-04	Área mínima projetada 4,0 m ²	MEZANINO	POSTERIOR	R\$ 230,00/m ²
JA-Q-05	Área mínima projetada 4,0 m ²	MEZANINO	POSTERIOR	R\$ 230,00/m ²
*os valores são por unidade de m ² , terão variações conforme tamanho.				

Obs.: os quiosques deverão ter área mínima projetada de 4,0 m² e área máxima de acordo com aprovação de Diretoria de Desenvolvimento Estratégico.

As plantas das referidas áreas comerciais estão disponíveis para consulta no link: www.metrofor.ce.gov.br/negocios.

V - O TAU permanecerá vigente pelo período de utilização de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos previstos no artigo 2º do REGULAMENTO DE NEGÓCIOS e artigo 8º do REGULAMENTO GERAL. Caso seja de interesse de ambas as partes na continuidade, será emitido novo Termo de Autorização de Uso – TAU. O período máximo de utilização do mesmo espaço é de 5 (cinco) anos.

VII - O direito de exploração comercial de quiosques é intransferível, sendo expressamente vedado ao credenciado que obtiver o TAU ceder, transferir, emprestar, vender, no todo ou em parte as áreas e espaços ocupados.

§1º Caberá ao credenciado os custos de implantação e administração das áreas disponibilizadas, inclusive na assinatura e pagamento do TAU.

§2º O valor de IPTU está incluso nesta cobrança de valor mensal, não havendo qualquer cobrança para pagamento desta taxa.

§3º Não será cobrada energia referente ao consumo dos quiosques, porém a carga máxima utilizada individualmente, será definida pela Diretoria de Desenvolvimento Estratégico, de acordo com a viabilidade técnica da estação José de Alencar.

§4º A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR poderá dar a dispensa do pagamento da remuneração mensal de até (2) dois meses para quiosques, contados a partir data de assinatura do TAU, como concessão de carência em virtude das despesas de instalação, sendo de exclusiva competência da Companhia essa análise do prazo e liberação do mesmo. Caso a empresa realize as devidas instalações e inicie actividade comercial antes do término do prazo de carência estipulado, o mesmo se encerrará automaticamente e iniciará a contagem de dias para emissão do boleto de cobrança da remuneração mensal do TAU. Essa carência ocorre dentro do prazo do TAU.

§5º A empresa Autorizada deverá prestar CAUÇÃO com valor equivalente a metade do valor cobrado na remuneração mensal do uso do espaço para fins de garantia por parte da Companhia. O pagamento deverá ocorrer antes da assinatura do TAU. Ao fim do Termo de Autorização de Uso, o referido valor será devolvido. Caso a autorizada se manifeste em dar continuidade, a caução permanece até o final da nova autorização.

§6º Os projetos de instalação dos quiosques deverão ser protocolados na sede do METROFOR, para aprovação prévia da Diretoria de Desenvolvimento e Tecnologia – DET. A documentação deverá conter um CD com mídia digital editável ou pendrive, 02 vias dos projetos impressos no tamanho A2, com escalas legíveis, termo de Responsabilidade Técnica emitido pelo órgão responsável, CREA ou CAU com as assinaturas do autor do projeto e do cliente. (conforme anexo II do Regulamento de Negócios)

§7º Em caso de constatação de abandono do espaço, área ou imóvel, a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos encaminhará notificação solicitando regularização no prazo de 30 (trinta) dias corridos. Uma vez escoado este prazo e constatado não ter sido tomada nenhuma providência, considera-se como abandono reiterado. A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos encaminhará uma nova notificação solicitando retomada do bem e cancelamento do Termo de autorização de Uso. Para efeito deste artigo, considera-se como abandono, 2 (dois) meses para quiosques, a contar da data da assinatura do TAU, sem o início das atividades comerciais da empresa Autorizada.

VII - A Solicitação de Autorização de Uso deverá ser requerida à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, a partir do dia e horário especificados nesta publicação através do programa OPN, mediante login e senha, disponibilizados no ato do credenciamento, disponível no site, de acordo com a disponibilização de espaços, preenchendo os campos obrigatórios solicitados.

As Solicitações de Autorização de Uso requeridas em desacordo com o item VII serão desconsideradas. Nesse caso, será atendido o próximo credenciado registrado pela ordem de recebimento do sistema.

VIII– As Solicitações de Autorização de Uso objeto da presente publicação deverão ser encaminhadas **exclusivamente** na forma prevista no item VII, **a partir das 8h do dia 15 de Outubro de 2021**, e serão recebidas enquanto houver disponibilidade dos lotes descritos na planilha do item IV.

As solicitações recebidas **antes das 8h do dia 15 de Outubro de 2021** serão desconsideradas.

IX– O atendimento às empresas credenciadas far-se-á obedecendo à ordem de recebimento das Solicitações de Autorização de Uso no sistema OPN, conforme horário indicado, levando-se em conta a data e o horário de recebimento, registradas no sistema, portanto, não haverá casos de empate na solicitação de um mesmo produto.

X– Os resultados do procedimento de chamamento, objeto da presente publicação, serão divulgados no site da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

O Termo de Autorização de Uso - TAU será emitida por meio de termo próprio, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e de acordo as regras do Regulamento de Negócios e do Regulamento Geral, ambos disponíveis no site: www.metrofor.ce.gov.br/negocios.

Fortaleza, 09 de Agosto de 2021.

Alterado em 26 de Setembro de 2022

Giselle de Negreiros Secundino Frota

Diretora de Desenvolvimento Estratégico